



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **093/2018**

Processo nº **042/2018**

Pregão Presencial nº **024/2018**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, licitante, **VILSON DA SILVA BRUM**, CNPJ: 1.038.785/0001-08, com endereço à Av. Olegário Maciel, 386, – Industrial – CEP: 36.500-000, Ubá/MG, representado pelo Srº **VILSON DA SILVA BRUM** - Empresário, **CPF: 722.664.736-20**, com o valor de **R\$ 24.751,05 (vinte quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos)**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação para: **Aquisição de materiais pedagógicos e de escritório**, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de **Administração, Educação Cultura Esporte Lazer e Turismo, Saúde, Obras e Infraestrutura, e Ass. Social** do Município de Oratórios.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **052/2018**, Pregão Presencial nº **024/2018**- Registro de Preços nº **025/2018**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor em 01 DE JULHO, e encerrará em **31/12/2018**

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

partir da assinatura do contrato e da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor do presente contrato é de , **24.751,05 (vinte quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos)**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
21	7014	BLOCO DE DESENHO 200 - QUANTIDADE 20 FOLHAS, TAMANHO A4 210X297 MM, GRAMATURA 200 G/M2 -	Casson	UN	30	20,00	600,00
22	6966	BOBINA DE PAPEL KRAFT, 100 CM X 150 M -	Pillar	rl	50	159,80	7.990,00
23	7148	BOBINA PARA CALCULADORA ELETRÔNICA, NO FORMATO 57MM X 35M, COM UMA VIA. -	Allsoma	UN	30	2,99	89,70
24	6927	BOLA DE ISOPOR, BRANCA, MACIÇA, DIÂMETRO 15 MM -	Isop	UN	100	3,50	350,00
25	6926	BOLA DE ISOPOR, BRANCA, MACIÇA, DIÂMETRO 40 MM -	Isop	UN	100	1,99	199,00
26	6928	BOLA DE ISOPOR, BRANCA, MACIÇA, DIÂMETRO 50 MM -	Isop	UN	100	2,90	290,00
32	7012	CADERNO BROCHURÃO PAUTADO - MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,20 X 0,27 CM DE PRIMEIRA QUALIDADE, CAPA FLEXÍVEL BEM COLORIDA, PAUTADO COM 60 FOLHAS (FOLHAS BRANQUINHAS) -	Datapel	UN	50	3,90	195,00
46	3293	CANETA MARCA TEXTO, PONTA CHANFRADA PARA TRAÇO FINO E GROSSO, CAIXA C/12 UNIDADES. COMPOSIÇÃO: CORPO CONFECCIONADO EM RESINA TERMO-PLÁSTICA, TINTA A BASE DE ÁGUA E PIGMENTOS. CORES: VERDE E AMARELO - -	Jocar	CX	83	35,80	2.971,40
52	6939	CLIP METÁLICOS Nº2. MATERIAL: ARAME DE AÇO GALVANIZADO. CX. C/500 G - -	XR	CX	19	12,50	237,50
53	7028	CLIP METÁLICOS Nº3.0 MATERIAL: ARAME DE AÇO GALVANIZADO. CX. C/500 G -	XR	CX	11	12,50	137,50
54	7026	CLIP METÁLICOS Nº3. MATERIAL: ARAME DE AÇO GALVANIZADO. CX. C/500 G -	XR	CX	10	12,50	125,00
55	6938	CLIP METÁLICOS Nº5. MATERIAL: ARAME DE AÇO GALVANIZADO CX. C/500g - -	XR	CX	26	12,50	325,00
56	7029	CLIP METÁLICOS Nº6.0 MATERIAL: ARAME DE AÇO GALVANIZADO. CX. C/500 G -	XR	CX	10	12,50	125,00
71	7137	ENVELOPE - CONFECCIONADO EM PAPEL KRAFT NATURAL 80G, NO TAMANHO 26 X 36CM, CAIXA COM 250. -	Ipecol	CX	7	82,00	574,00
82	3324	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA. MEDIDA: 48 X 45 MM. MATERIAL: POLIPRILENO - -	Sumare	rl	580	5,00	2.900,00
92	7145	FOLHAS DE EMBORRACHADO, EVA, COM GLITTER, CORES VARIADAS, MEDIDA APROXIMADA 60CM x	Evert	UN	575	8,00	4.600,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

		40CM -						
123	3374	MASSINHA PARA MODELAR – CX. COM 12 UNID. MASSA A BASE DE CERA - -	Magix	CX	5	5,00	25,00	
124	7118	ORGANIZADOR DE MESA, CONFECCIONADO EM ACRÍLICO FUMÊ, DOTADO DE UM PORTA LÁPIS/CANETAS, UM PORTA CLIPS, E UM PORTA LEMBRETES, FIXADOS DOBRE UMA BASE RETANGULAR ÚNICA DE NO MÍNIMO 22CM x 6CM. -	Waleu	UN	10	40,00	400,00	
194	7119	TESOURA PARA PICOTAR, PONTA ARREDONDADA, IDEAL PARA TECIDOS, CARTOLINAS E DIVERSOS TRABALHOS MANUAIS, LÂMINA EM AÇO E CABO EM ABS, TAMANHO APROXIMADO DO PRODUTO: 22CM x 8,5CM x 2CM. - -	Leo Leo	UN	15	59,40	891,00	
201	7082	TESOURA EM AÇO INOX, CABO EM POLIPROPILENO, USO GERAL, PONTA ARREDONDADA, MEDINDO 5" (1º LINHA), ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO -	Tramontina	UN	275	6,00	1.650,00	
208	3373	UMEDECEDOR DE DEDOS. BASE PLÁSTICA REDONDA COM 12G DE GEL UMEDECEDOR DE DEDOS. COMPOSIÇÃO: ÁCIDO GRAXO, GLICÓIS, CORANTE ALIMENTÍCIO E ESSÊNCIA AROMÁTICA. - -	Radax	UN	31	2,45	75,95	
TOTAL								24.751,05

Observados os seguintes valores unitários

R\$ 24.751,05 (vinte quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos)

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº:

339030002020004122000220017,339030002030112361001420024
339030002030112365001420027,339030002030112365001420029
339030002030212361001420032,339030002030312361001420037
339030002030413391001120038,339030002030427812001020044
339030002040015452000220046,339030002050110301000320056
339030002050110301000320056,339030002050110301000320057
339030002060108244001520073,339030002060108244001520074
339030002060108244001520075.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

6.1 - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93. **7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 27 de junho de 2018.

Contratante

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO

Prefeito Municipal

Contratado

VILSON DA SILVA BRUM

VILSON DA SILVA BRUM

Empresário

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS